Termo de Arquivamento - IEF/URFBIO AP - NUREG

Patos de Minas, 19 de maio de 2026.

ATO DE ARQUIVAMENTO

Indexado ao Processo: 2100.01.0009521/2021-92

Requerente: Hélio Renato de Souza

CPF / CNPJ: 853.777.596-72

Imóvel da intervenção: Fazenda Espinha do Peixe, lugar Brejão - Matrícula(s): 6.906

Município: Tiros - MG

Objeto: Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP

Bioma: Cerrado

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do Art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

Considerando que o processo **físico IEF nº 11030000496/19 e híbrido SEI nº 2100.01.0009521/2021-92** em questão foi formalizado em 23 de dezembro de 2019;

Considerando que o responsável pela intervenção ambiental foi notificado, por meio do Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG (ID 25602868), de 24 de julho de 2020, para proceder à apresentação de informações complementares no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação;

Considerando que a referida notificação foi encaminhada e recebida em 24 de julho de 2020, comprovado pelo e-mail juntado aos autos (ID 25602868);

Considerando que as informações complementares solicitadas foram apresentadas em 03 de setembro de 2020, conforme e-mail e informações complementares constantes nos autos (ID 25602868);

Considerando que a intervenção ambiental requerida refere-se à intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP, em área correspondente a 5,4805 hectares, para regularização de intervenção ambiental executada de forma emergencial em barramento, conforme caracterizada no Boletim de Ocorrência nº 2019-044678529-001 (ID 25602868);

Considerando que a construção do barramento ocorreu posteriormente à data de 22 de julho de 2008, conforme informado no Ofício nº 51/2020 (ID 25602868), de 24 de agosto de 2020;

Considerando que a intervenção ambiental em APP destinada à construção do barramento foi realizada sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;

Considerando que as intervenções ambientais irregulares identificadas no imóvel rural foram objeto de autuação por meio do Auto de Fiscalização nº 235764/2023 (ID 140175844), Auto de Infração nº 316774/2023 (ID 140177283) e Auto de Infração nº 317629/2023 (ID 140177602);

Considerando que as intervenções ambientais irregulares existentes no imóvel rural foram posteriormente regularizadas, conforme consta no Parecer Único – PU (ID 140179081), elaborado no âmbito do processo de

licenciamento ambiental nº 1195/2024

Considerando que a intervenção ambiental objeto do processo foi regularizada no âmbito do processo de licenciamento ambiental nº 1195/2024, conforme Parecer Único – PU, resta caracterizada a perda superveniente do objeto do presente processo administrativo, uma vez que a situação que motivou sua formalização já foi devidamente tratada e regularizada por meio de procedimento administrativo posterior;

Considerando a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que dispõe sobre processos administrativos no âmbito da Administração Pública;

Considerando o Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 47.222 de 26 de julho de 2017, que assim diz: "*Art. 1º Fica admitido, no âmbito do Poder Executivo, o uso de meio eletrônico para o registro e comunicação de atos e para a tramitação de processos administrativos.*" (grifo nosso);

Considerando, por fim, o disposto no Art. 50 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, que diz: "*Art. 50 – Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou* ***quando o objeto da decisão se tornar impossível****, inútil ou* ***prejudicado por fato superveniente.***" (grifo nosso);

Homologo a sugestão pelo **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0009521/2021-92,** relativo ao empreendedor/empreendimento **Hélio Renato de Souza / Fazenda Espinha do Peixe, lugar Brejão - Matrícula(s): 6.906,** inscrito no CPF sob o nº 853.777.596-72, localizado na zona rural do município de Tiros - MG, motivado **por perda de objeto.**

Publique-se, oficie-se e arquive-se.

Marcos Roberto Batista Guimarães
Supervisor Regional em exercício - MASP 1150988-2
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto Batista Guimarães**, **Supervisor Regional**, em 20/05/2026, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140192218** e o código CRC **210C1245**.